



**PUBLICADO**  
12 / 09 / 2022  
Responsável  
Matrícula 7098

**LEI Nº 2096, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.**

**EMENTA:** Estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município do Ipojuca para o exercício de 2023 e dá outras providências.

**A Prefeita do Município do Ipojuca**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2º, da Constituição Federal; no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04 de maio de 2000; no art. 123, § 2º, da Constituição Estadual; e, no art. 62, IX, c/c o art. 87, §§ 3º e 4º, da Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, compreendendo:

- I** – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II** – A estrutura e organização do Orçamento Anual do Município;
- III** – As diretrizes gerais para elaboração e execução do Orçamento Anual do Município e suas alterações;
- IV** – Das limitações orçamentárias e financeiras;
- V** – As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI** – As disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;



**VII** – Dos Custos, da Dívida do Endividamento e dos Restos a Pagar;

**VIII** – Disposições Gerais;

**IX** – Anexos;

**a)** Metas Fiscais;

**b)** Riscos Fiscais;

**c)** Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e Novos Projetos.

## **CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º.** Para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, são estabelecidas para 2023 as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução.

**Art. 3º.** As prioridades e metas da Administração Municipal estabelecidas neste artigo estão compatíveis com a orientação estratégica do Plano Plurianual 2022/2025, constarão da revisão da parcela anual para 2023 e integrarão a programação da Lei Orçamentária Anual para 2023, compreendendo:

### **I – Eixos Estratégicos**

**a)** Objetivos Estratégicos

**b)** Programas

**c)** Ações

**Parágrafo único.** A programação relativa às alíneas “b” e “c” do *caput* será **detalhada** no Plano Plurianual (PPA) 2022-2025, na sua Revisão e na Lei Orçamentária Anual, ambos para o exercício 2023.



**Art. 4º.** Para o exercício 2023 são estabelecidas as seguintes prioridades e metas, por eixo estratégico:

**I – EIXO I – Cuidando das Pessoas**

**a) Saúde:**

1. Fortalecimento das Redes de Atenção à Saúde
2. Qualificação das ações de Vigilância em Saúde;
3. Aprimoramento da capacidade de gestão administrativa e participativa da Secretaria de Saúde;
4. Desenvolvimento de ações de qualificação e valorização do profissional de saúde;
5. Políticas sobre drogas e saúde mental.

**b) Assistência Social e Cidadania:**

1. Ampliar as ações do Programa Idoso Feliz;
2. Garantir a manutenção de todos os programas sociais existentes nos quantitativos já existentes;
3. Ofertar oficinas de qualificação para os Beneficiários do Programa BEM;
4. Criar as CASAS DO BEM;
5. Garantir atendimento socioassistencial a população da Zona Rural por meio do CRAS volante;
6. Ampliar as ações da Casa da Cidadania Itinerante com o Projeto FAZENDO O BEM;
7. Ofertar os serviços de Assistência Social nas Casas do BEM com a presença do CRAS e CREAS;
8. Criar o Programa NINHO DO BEM voltado ao apoio a gestante e primeira infância;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



9. Ampliar as oficinas vinculadas ao Serviço de Convivência voltado às crianças e adolescentes.

**c) Juventude**

1. Criar um espaço voltado para os Jovens Ipojuicanos;
2. Propiciar a oportunidade de desenvolvimento artístico e cultural através da música;
3. Estimular e promover a divulgação da arte e cultura entre os Jovens;
4. Interiorizar a capacitação e cultura entre os jovens da área rural;
5. Promover o acesso às universidades públicas aos Ipojuicanos.

**d) Mulheres**

1. Apoio a medidas de proteção à Mulher Ipojucana: Centro de Referência da Mulher - CRM e o CRM - Itinerante;
2. Apoio e capacitação a mulher empreendedora: Programa Mulheres Empreendedoras - Programa Qualifica;
3. Ações educativas da Patrulha Escolar junto às instituições Municipais: Ações Educativas do Programa Maria da Penha Vai a Escola;
4. Ações de Segurança Preventiva ao cidadão.

**e) Esportes**

1. Promover campeonatos e torneios de futebol nas zonas rurais do Município de Ipojuca;
2. Promover campeonatos de futebol e futsal nas áreas urbanas do Município de Ipojuca;
3. Promover torneios de diversas modalidades no Município de Ipojuca;
4. Apoiar e incentivar a participação de atletas profissionais de diversas modalidades em campeonatos regionais, nacionais e internacionais;



5. Apoiar as escolinhas esportivas instaladas no Município de Ipojuca;

#### **f) Defesa Social**

1. Fortalecer o aparato tecnológico da Central Integrada de Defesa Social do Município – CIDEM.

2. Fortalecer a atuação do Conselho Municipal de Defesa Social e Paz – CONDEPAZ, com reuniões periódicas ouvindo as demandas da sociedade;

3. Manter e Ampliar o processo de capacitar e equipar a Guarda Municipal, Defesa Civil e Salvamar, com a realização de cursos vinculados as atividades desenvolvidas;

4. Continuar o processo de modernização e valorização da Guarda Municipal;

5. Ampliar parcerias com a Defesa Social do Estado para ampliação dos efetivos da Polícia Militar e da Polícia Civil em Ipojuca, através de convênios e ações integradas;

6. Ampliar os serviços de Segurança Rural, com a instituição de núcleos, regionalização de Proteção às Pessoas;

7. Fortalecer e Ampliar um plano Municipal de Enfrentamentos à violência contra minorias e hipossuficientes (Crianças e adolescentes, mulheres, idosos, LGBTQ+), com a **Patrulha Maria da Penha** e **Patrulha Escolar Municipal (PEM)**;

8. Fortalecer e Estimular o acesso e uso dos canais de interação da sociedade com os aparelhos de Defesa Social do Município, através do Aplicativo 153.

#### **g) Cultura**

1. Consolidar e garantir o funcionamento do Sistema Municipal de Cultura;

2. Estimular a iniciativa privada para apoios das manifestações culturais;



3. Incentivar a ocupação dos espaços públicos por diferentes linguagens artísticas e culturais;

4. Oferecer oportunidades de crescimento e/ou expansão profissional aos artistas, coletivos, técnicos e fazedores de cultura;

5. Realizar encontros para discussão de políticas públicas culturais;

6. Apoiar a criação, pesquisa, produção, valorização e difusão das manifestações culturais;

7. Fomentar as ações de preservação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do município, como também o intercâmbio cultural entre o município e outras cidades, estados e países.

## **II – Eixo II – Cuidando do Futuro**

### **a) Educação**

1. Qualidade de Ensino;

2. Gestão e Controle Social;

3. Tecnologia da Informação e Cidadania;

4. Planejamento Integrado;

5. Valorização Profissional;

6. Infraestrutura e sustentabilidade do parque escolar;

7. Ações Transversais.

### **b) Turismo**

1. Otimizar a infraestrutura turística;

2. Promover o potencial turístico do Ipojuca;

3. Qualificar os profissionais do turismo;

4. Apoiar o turismo sustentável.

### **c) Agricultura**



1. Programa GERARR - Geração de renda da ruralidade ipojucana;
2. Promoção do desenvolvimento rural sustentável;
3. Programa de qualificação profissional, conhecimento da realidade e preocupação social.

#### **d) Desenvolvimento Econômico**

1. Fomentar e apoiar atividades dos segmentos de logística, industrial e comercial;
2. Articular a ampliação e diversificação de atividades portuárias;
3. Implementação e desenvolvimento do polo logístico do Ipojuca;
4. Implementar, coordenar e supervisionar a Política Municipal de Desenvolvimento Econômico;
5. Atração de Empresas para o Distrito Industrial de Camela;
6. Articular a transformação do Ipojuca / SUAPE;
7. Atrair equipamentos de entretenimentos & lazer, turístico e gastronômico para a região de Porto de Galinhas e adjacências.
8. Fomentar a instalação de instituição de ensino técnico, superior e inovação;
9. Ampliar a matriz econômica da cidade;
10. Qualificação profissional, interlocução com os empresários, incentivo ao empreendedorismo;
11. Articular a criação e atração para Ipojuca de negócios biosustentáveis e de economia circular.

#### **III – Eixo III – Cuidando da Cidade**



#### **a) Infraestrutura**

1. Construção, manutenção e reforma dos equipamentos públicos;
2. Programa de urbanização dos engenhos, com pavimentação, iluminação, praças, unidades de ensino e saúde;
3. Programa de construção e requalificação de escadarias e muros de arrimo;
4. Programa de requalificação urbana, com ruas, acessos;
5. Criação de uma agência para iniciar a municipalização do serviço de água;
6. Iniciativas de desenvolvimento e inovação nos distritos;
7. Política de novas habitações populares em diversas localidades do município;
8. Projeto de Regularização Fundiária em parceria com o Governo Federal.

#### **b) Trânsito, Transporte, Mobilidade e Acessibilidade**

1. Manutenção e ampliação do sistema de sinalização horizontal e semafórica;
2. Implantação de fiscalização eletrônica;
3. Implantação de Estacionamentos Rotativos em Ipojuca (sede) e Porto de Galinhas;
4. Implementação das ações previstas no PLAMOB, SIMMOB e nas legislações específicas de cada modal de transportes públicos;
5. Processo de modernização da frota de todos os modais de transportes públicos municipais;
6. Implantação de Central de Atendimento ao Usuário para todos os modais e em multicanal;
7. Ampliação do número de vagas de estacionamento exclusivas para pessoas com deficiências e idosos nos centros comerciais de todos os núcleos urbanos do Ipojuca;





8. Ampliação da malha de ciclovias e ciclofaixas;
9. Estruturação do Conselho Municipal de Trânsito Transportes e Mobilidade e do Fundo Municipal de Trânsito Transportes e Mobilidade.

### **c) Meio Ambiente e Controle Urbano**

1. Otimizar e orientar a coleta de resíduos sólidos;
2. Apoiar e promover a Educação Ambiental;
3. Promover a implantação de novas áreas naturais;
4. Estruturar e fiscalizar os ambientes naturais do município;
5. Promover o controle urbano no município.

### **IV – Eixo IV – Cuidando da Gestão**

1. Transparência, Tecnologia e Informação;
2. Gestão Ética e Eficiente.

### **Seção I Dos Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais**

**Art. 5º.** Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar 101/2000, integra esta Lei os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, elaborados de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, 13ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 1.447 de 14 de junho 2022, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 6º.** O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO I, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública para o exercício de 2023 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos:

**I – Demonstrativo 1: Metas Anuais de Receitas e Despesas;**



**II – Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;**

**III – Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;**

**IV – Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;**

**V – Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;**

**VI – Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;**

**VII – Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;**

**VIII – Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.**

**Art. 7º.** As Metas Fiscais para 2023 e suas projeções para 2024 e 2025, poderão ser revistas em função de situações conjunturais e de modificações macroeconômicas nas esferas nacional, estadual e municipal.

**Art. 8º.** O Anexo de Riscos Fiscais dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem e integra esta Lei por meio do ANEXO II.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO**

#### **Seção I Dos Procedimentos e Prazos**



**Art. 9º.** A proposta orçamentária para o exercício de 2023 deverá ser enviada à Câmara Municipal até o dia 05 de outubro de 2022, e devolvida para sanção até o dia 05 de dezembro do mesmo ano, conforme estabelece o inciso III, § 1º, art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008.

**Art. 10.** Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2022, sua programação poderá ser executada em 2023 até a publicação da Lei Orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a 1/12 (um doze avos) das dotações para as despesas correntes e de capital constantes da proposta orçamentária.

**§ 1º.** Se houver a necessidade de ajustar o orçamento na mesma classificação funcional programática sem onerar o valor total da ação, não configurando Crédito Adicional, a Secretaria de Planejamento e Gestão, poderá realizar ajustes contábeis junto ao sistema financeiro do Município.

**§ 2º.** Excetuam-se do disposto no caput as despesas correntes e de capital nas áreas da saúde, educação, assistência social e despesas com pessoal e encargos sociais, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados e demais despesas obrigatórias de caráter continuado.

**§ 3º.** Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

**Art. 11.** A proposta orçamentária do Município será constituída de:

- I – Mensagem;
- II – Projeto de Lei Orçamentária Anual, com a seguinte composição:
  - a) Texto da lei;
  - b) Anexos.



III – Anexos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, relativos ao orçamento anual, compreendendo:

a) Anexo 1 – Demonstrativo de receitas e despesas segundo a natureza;

b) Anexo 2 – Demonstrativo de receitas segundo as categorias econômicas e despesas por unidade orçamentária;

c) Anexo 6 – Demonstrativo das despesas por programas, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;

d) Anexo 7 – Demonstrativo dos programas de trabalho indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

e) Anexo 8 – Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo;

f) Anexo 9 – Demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

g) Anexo 10 – Dados consolidados do orçamento da criança e do adolescente.

IV – Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, para atender ao art. 165, § 6º da Constituição Federal.

## Seção II Estrutura Orçamentária

**Art. 12.** Para efeito desta Lei entende-se por:

I – **Órgão Orçamentário** – maior nível da classificação institucional, que agrupa unidades orçamentárias;

II – **Unidade Orçamentária** – menor nível da classificação institucional, responsável pela realização das despesas de acordo com os respectivos programas de trabalho;



**III – Categoria de Programação**, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:

**a) Função** – maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

**b) Subfunção** – partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

**c) Programa** – o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano plurianual, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

**d) Ações** – são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;

**e) Projeto** – o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

**f) Atividade** – o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**g) Operação Especial** – corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;



**IV – Fonte/Destinação de Recursos** – classificação orçamentária destinada a identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita às determinadas despesas.

**V – Reserva de Contingência** – o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

**VI – Transferência** – a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

**VII – Delegação de execução** – a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

**VIII – Despesa Obrigatória de Caráter Continuado** – a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

**IX – Execução Física** – a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

**X – Execução Orçamentária** – o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

**XI – Execução Financeira** – o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

**XII – Riscos Fiscais** – são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

**XIII – Passivos Contingentes** – decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;



§ 1º. Cada projeto, atividade ou operação especial, apresentado em conformidade com os conceitos estabelecidos no art. 12 desta Lei, será identificado por um dígito que antecederá ao código sequencial, demonstrado na forma a seguir:

I – Projeto: **1, 3, 5** ou **7**;

II – Atividade: **2, 4, 6** ou **8**;

III – Operação Especial: **9**.

§ 2º. Nos anexos da Lei Orçamentária Anual para 2023 serão discriminadas as fontes de recursos obedecendo às normas da Secretaria do Tesouro Nacional vigentes que disciplinam a classificação orçamentária por Fonte/Destinação de Recursos, com a finalidade de evidenciar a origem das receitas que financiarão as despesas fixadas, compreendendo as receitas arrecadadas diretamente pela Prefeitura, fundos e entidades supervisionadas, as receitas oriundas de transferências constitucionais e legais, transferências voluntárias e de emendas parlamentares, podendo ser criadas novas fontes de recursos.

§ 3º. As fontes de recursos que financiarão as despesas fixadas na Lei Orçamentária serão codificadas e detalhadas no Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD.

**Art. 13.** O Orçamento Fiscal e de Seguridade Social discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação até o seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação e a fonte/destinação de recursos.

**Art. 14.** A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.



§ 1º. Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir os seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua realização.

§ 2º. Cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, codificadas de acordo com as instruções contidas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, alterada pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 1, de 20 de junho de 2011, pela Portaria Interministerial STN/SPREV/ME/MTP Nº 119, de 4 de novembro de 2021, pela Portaria STN nº 1.131, de 4 de novembro de 2021 e atualizações, detalhadas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, apresentará as dotações orçamentárias, por fonte/destinação de recursos, modalidades de aplicação e por grupos de natureza da despesa, conforme discriminação a seguir:

- I – Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;
- III – Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- IV – Grupo 4 – Investimentos;
- V – Grupo 5 – Inversões Financeiras;
- VI – Grupo 6 – Amortização de Dívidas;
- VII – Grupo 9 – Reserva de Contingência.

§ 3º A modalidade de aplicação, padronizada nacionalmente pela STN para os entes da Federação, destina-se a identificar a forma como os recursos serão aplicados:

- I – Mediante transferências financeiras:
  - a) Outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades;
  - b) As entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.





**II – Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário.**

**§ 4º.** A Reserva de Contingência, prevista no art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101 de 2000, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

**§ 5º.** A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS, prevista no art. 8º, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza.

**§ 6º.** Na proposta do Orçamento Municipal para 2023 constará reserva para as emendas parlamentares de que trata o art. 90-A da Lei Orgânica do Município de Ipojuca, que será identificada no grupo de natureza da despesa pelo dígito 9 (nove).

**Art. 15.** A Lei Orçamentária será apresentada com a forma e o detalhamento estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais sobre a matéria, adotando na sua estrutura a classificação da receita e da despesa quanto à sua natureza e à classificação funcional da despesa orçamentária atualizada, de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.

**Art. 16.** A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal, em montante equivalente a no mínimo 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**§ 1º.** Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência para os fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a reserva só poderá ser usada para suplementação a partir do mês de outubro de 2023.



§ 2º. No caso da utilização da Reserva de Contingência como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares, em razão de estado de emergência ou de calamidade pública decretada no Município, os valores utilizados não serão computados nos limites legalmente autorizados para a abertura de créditos suplementares de que tratará a Lei Orçamentária Anual.

§ 3º. Não serão computados, para efeitos do *caput* deste artigo, as receitas arrecadadas provenientes da contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social, inclusive a contribuição patronal, e as receitas provenientes da compensação financeira entre os regimes de previdência, e o regimento da seguridade social.

§ 4º. Não serão computadas, ainda, para efeitos do *caput* deste artigo, as eventuais reservas:

- I – à conta de receitas próprias e vinculadas;
- II – para atender programação ou necessidade específica.

**Art. 17.** A Lei Orçamentária Anual abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Empresas Públicas e os Fundos criados pelo Poder Público Municipal.

**Parágrafo Único.** Os orçamentos das entidades e órgãos que compõem a Seguridade Social do Município, na forma do disposto no art. 125, § 4º, e no art. 158 da Constituição Estadual, bem como no art. 123 da Lei Orgânica do Município do Ipojuca, integrarão o Orçamento Fiscal e compreenderão as ações destinadas às áreas de assistência social, previdência social e saúde.

**Art. 18.** O Orçamento de Investimento das Empresas abrangerá as empresas integrantes da estrutura administrativa do Município e será detalhado segundo a classificação funcional, em nível de projeto e atividade que serão vinculados aos respectivos programas e terá apresentação compatível com a demonstração a que se refere o art. 188 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações, aplicando-se a este orçamento as



disposições dos arts. 35 e 47 a 49 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo único.** As empresas municipais, por serem mantidas com recursos do tesouro municipal, o que as tornam empresas dependentes, terão a totalidade de suas receitas e despesas integradas à Lei Orçamentária Anual, conforme determina o art. 88, § 1º da Lei Orgânica do Município, ficando obrigadas de apresentação, à parte, do orçamento de investimentos.

## CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

### Seção I Diretrizes Gerais

**Art. 19.** A Câmara Municipal, os órgãos da Administração Direta, Indireta, e as entidades supervisionadas da Administração Municipal encaminharão suas propostas parciais do Orçamento Anual para o exercício de 2023, até o dia 15 de agosto de 2022.

§ 1º. Os órgãos do Poder Executivo, deverão encaminhar suas propostas, especificamente para a Secretaria de Planejamento e Gestão;

§ 2º. A Câmara Municipal deverá encaminhar diretamente para o Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. Para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária, a proposta do Poder Legislativo para 2023, será elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei e em consonância com os limites fixados no art. 29-A da Constituição Federal.

§ 4º. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária de 2023, terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2022, conforme limite determinado no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal.



**Art. 20.** A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária à Câmara Municipal do Ipojuca evidenciará a situação observada em relação aos limites a que se referem o art. 19, inciso III, e o art. 20, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 21.** A Lei Orçamentária de 2023 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios judiciais, cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda.

**Art. 22.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 23.** O Poder Executivo, na elaboração da proposta para o exercício de 2023, assegurará dotação específica, nos termos do § 9º do art. 166, da Constituição Federal de 1988, e do art. 90-A da Lei Orgânica do Município do Ipojuca, a fim de possibilitar a execução de emendas parlamentares, aprovadas e incluídas no respectivo orçamento.

**§ 1º.** É obrigatória à execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas parlamentares individuais do Legislativo na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 90-A da Lei Orgânica do Município.

**§ 2º.** As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

**§ 3º.** As programações orçamentárias previstas no *caput* deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos estritamente de ordem técnica, hipótese em que serão adotadas as seguintes medidas:



I – Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, as justificativas dos impedimentos;

II – Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – Até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente, cujo impedimento seja superável;

IV – Se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária;

V – No caso de descumprimento do prazo imposto no inciso IV do § 3º, as programações orçamentárias, previstas no *caput* deste artigo, não serão consideradas de execução obrigatória na hipótese dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 3º deste artigo.

§ 4º. Os impedimentos de ordem técnica descritos no § 3º do presente artigo deverão ser devidamente justificados pelo Poder Executivo, que indicará o erro verificado, especificando os motivos apresentados e, ainda, indicando obrigatoriamente de forma discriminada, os ajustes técnicos necessários para sanar as falhas apontadas, inclusive com as especificações orçamentárias pertinentes, sob pena de não acolhimento das justificativas apresentadas.

§ 5º. Considera-se equitativa a execução das programações em caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 6º. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a execução da programação orçamentária será demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orça-



mentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestações de contas.

**§ 7º.** O valor global destinado às emendas parlamentares, de que trata o *caput* deste artigo, seguirá na proposta orçamentária classificado como reserva para emendas parlamentares, que servirá de recursos para viabilizar a inclusão das dotações referentes às emendas individuais dos Vereadores.

## **Seção II Das Alterações**

**Art. 24.** As alterações e inclusões orçamentárias que não modifiquem o valor total da ação registrado na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, não constituem créditos orçamentários.

**§ 1º** As modificações orçamentárias que trata o *caput*, abrangem os seguintes níveis:

- I – Categoria Econômica;
- II – Grupos de Natureza de Despesa;
- III – Modalidade de Aplicação;
- IV – Fonte de Recursos.

**§ 2º.** As modificações orçamentárias a que se refere o parágrafo anterior serão solicitadas pelas Secretarias e Órgãos equivalentes e autorizadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

**§ 3º.** As modificações tratadas neste artigo serão efetuadas diretamente pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, por não constituírem mudança de categoria de programação na forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988.

**Art. 25.** As alterações que modifiquem o valor das ações constantes da Lei Orçamentária e em créditos adicionais serão feitas mediante a abertura de crédito suplementar, através de decreto do Poder Executivo, com autorização



do Poder Legislativo, respeitados os objetivos das referidas ações na forma do art. 167, da Constituição Federal de 1988.

**Art. 26.** A Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito suplementar, em conformidade com o art. 7º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 165, §8º da Constituição Federal.

**Art. 27.** Na Lei Orçamentária, o montante das despesas do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social não poderá ser superior ao das receitas, e só será considerado como crédito especial a inclusão de novos projetos, atividades e operações especiais nas unidades orçamentárias.

**Art. 28.** Nas autorizações para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, considerar-se-ão também os recursos resultantes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres.

**Art. 29.** A reabertura de créditos especiais autorizados pelo Poder Legislativo e de créditos extraordinários autorizados pelo art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964, abertos nos últimos quatro meses de 2022, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, nos limites dos seus saldos e incorporados ao orçamento de 2023, conforme autoriza o art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

**Art. 30.** Serão aditados ao Orçamento Anual do Município, através de leis autorizativas de abertura de créditos especiais, os programas, projetos, atividades e operações especiais que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual durante o exercício de 2023.

**Art. 31.** As ações que integram a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observando-se o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverão constar no Plano Plurianual 2022/2025, suas alterações e revisões.



**Art. 32.** Os valores referentes às receitas e às despesas constantes da presente Lei foram estimados a preços correntes do mês de junho 2022, e poderão ser revistos quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2023.

**Art. 33.** A destinação de recursos a título de subvenções sociais ou auxílios financeiros a entidades privadas ou pessoas físicas de que trata esta Lei, será objeto de instrumentos legais específicos, conforme disposto nos arts. 26 e 27 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 34.** A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e suas alterações.

**Art. 35.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Parágrafo único.** É vedada a destinação de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestações de contas irregulares ou inadimplentes com o Município do Ipojuca, além daquelas, cujos sócios ou proprietários foram condenados em processos criminais transitados em julgado por:

- I – Corrupção ativa;
- II – Tráfico de influência;
- III – Impedimento, perturbação e fraude de concorrência;
- IV – Formação de quadrilha;
- V – Outros crimes tipificados como ilícitos de malversação de recursos públicos.

### **Seção III Da Execução**





**Art. 36.** Fica autorizado ao Poder Executivo, mediante lei específica, abrir créditos adicionais para executar despesas cujos empenhos forem cancelados no exercício 2022, somente até o limite dos valores estornados nos respectivos projetos, atividades, operações especiais.

**Art. 37.** Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa serão efetuados nas ações, mediante registros contábeis diretamente no Sistema Orçamentário e Financeiro pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

**Art. 38.** As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenhamento da despesa, observando os valores relativos às fontes de recursos, aos grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação e aos elementos de despesa estabelecidos para cada ação.

**Art. 39.** Na execução orçamentária em 2023, a apuração dos custos dar-se-á por meio do Sistema contábil, conforme determina a alínea "e", do inciso I, art. 4º e o §3º do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

## **CAPÍTULO V DAS LIMITAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS**

**Art. 40.** O montante das despesas relativas ao custeio de campanhas de publicidade promovidas, no todo ou em parte, por órgãos da administração direta e indireta, nos termos da Lei Municipal nº 1.803, de 21 de maio de 2015, não poderá ultrapassar, no exercício de 2023, o valor correspondente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, ressalvadas as exceções estabelecidas em lei.

**Parágrafo único.** Excluir-se-ão dos limites estabelecidos no *caput* deste artigo as despesas com:



I – Publicações, legalmente obrigatórias, de quaisquer atos administrativos, inclusive em diário oficial;

II – Campanhas de publicidade que objetivem a promoção do turismo no Município de Ipojuca, aprovadas pelo Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei Municipal nº 1.222, de 1º de agosto de 2000, e alterações;

III – Campanhas educativas nas áreas de saúde pública, segurança do trânsito, defesa e preservação ambiental, prevenção à violência em todas as suas formas.

**Art. 41.** No caso do comprometimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da presente Lei, por insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, promoverão limitações ao empenhamento da despesa e movimentação financeira, por atos próprios e nos montantes necessários.

**§ 1º.** As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

- a) Despesas com serviços de consultoria;
- b) Despesas com diárias e passagens aéreas;
- c) Despesas a título de ajuda de custo;
- d) Despesas com locação de mão de obra;
- e) Despesas com locação de veículos;
- f) Despesas com combustíveis;
- g) Despesas com treinamento;
- h) Transferências voluntárias a instituições privadas;
- i) Despesas com publicidade e propaganda;
- j) Despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando-se o princípio da materialidade;



k) Outras despesas de custeio, nos patamares sucessivos de 5%, 10% e 15%, calculados sobre o montante atingido após a exclusão dos gastos relacionados nas alíneas anteriores, observando-se, também, o princípio referido na alínea anterior.

**Art. 42.** No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho.

§ 1º. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluído os encargos sociais.

§ 2º. As limitações de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 43.** A política de pessoal abrangendo servidores ativos e inativos do Município será objeto de negociação com os órgãos representativos da classe, formalizada através de atos e instrumentos normativos próprios, nos termos da legislação vigente.

§ 1º. A negociação de que trata o *caput* dar-se-á através de mesa permanente de negociação, composta de membros do Executivo Municipal, e de entidades representativas dos servidores, sendo garantidas todas as informações acerca das receitas, da folha de pagamento e demais despesas.

§ 2º. Os reajustes de vencimentos e demais vantagens que venham beneficiar os servidores municipais serão concedidos de acordo com as determinações da política de pessoal e aprovados pela Câmara Municipal do



Ipojuca através de instrumentos legais específicos, considerando-se para o Poder Executivo como data base o dia 1º de maio.

**Art. 44.** As despesas com pessoal não poderão exceder os limites fixados nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e na Emenda Constitucional Federal nº 58, de 2009.

**Art. 45.** O Poder Executivo, com autorização do Poder Legislativo, poderá incluir no orçamento para 2023 dotações necessárias a realização de concursos públicos para provimento dos cargos efetivos vagos, e os que vierem a vagar ou que forem criados na vigência desta Lei e a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, no âmbito da administração direta e indireta municipal, nos termos da Lei Orgânica do Ipojuca e de Lei Ordinária pertinente.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

**Art. 46.** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal do Ipojuca projetos de lei com vistas a propor alterações na Legislação Tributária do Município, em especial sobre os seguintes assuntos:

- I – Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para os imóveis que possuam valor venal de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- II – Implantação da progressividade das alíquotas do IPTU;
- III – Consolidação e atualização da legislação fiscal e tributária do Município;
- IV – Reavaliação do valor da Taxa de Serviços Diversos;
- V – Geoprocessamento da Planta Genérica de Valores (PGV);



**VI** – Aperfeiçoamento do aparelho arrecadador;

**VII** – Consolidação e implantação do cadastro do contribuinte;

**VIII** – Adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações na legislação tributária federal;

**IX** – Proposição de cancelamento de débitos fiscais cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobranças;

**X** – Outras disposições da legislação tributária necessárias à elevação da receita e à compensação da renúncia fiscal decorrente de leis de incentivos fiscais, de isenções de tributos, de reduções de alíquotas e demais matérias pertinentes à receita municipal;

**XI** – Atualização das tabelas de valores do metro quadrado de construção e da planta genérica de valores.

**Art. 47.** Havendo o encaminhamento de Projeto de Lei com vistas a propor alterações na legislação tributária do Município, nos termos do art. 46 da presente lei, deverá ser encaminhada, em anexo ao respectivo projeto de lei, demonstrativo contendo a estimativa e compensação da renúncia de receita.

**Art. 48.** O Poder Executivo realizará campanha para recuperação dos créditos tributários com presunção de liquidez e certeza inscritos ou não em Dívida Ativa.

**Art. 49.** O incentivo ou benefício fiscal e financeiro relacionados com tributos municipais obedecerão ao que dispõe a legislação municipal, especialmente as Leis Municipais n° 1.263, de 09 de julho de 2001, e n° 1.412, de 14 de junho de 2005, atendendo às diretrizes de política fiscal e desenvolvimento do Município e às disposições do art. 14 da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000.



## CAPÍTULO VIII DOS CUSTOS, DA DÍVIDA, DO ENDIVIDAMENTO, E DOS RESTOS A PAGAR

### Seção I Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

**Art. 50.** O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao Município.

**Art. 51.** A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

**Art. 52.** O Poder Executivo Municipal promoverá práticas de gestão de despesas que impliquem em controle e redução de custos e na obtenção de economias que revertam em favor de novas políticas públicas, podendo adotar como instrumentos decretos, com a devida autorização legislativa, cujos percentuais máximos a serem revertidos serão fixados na Lei Orçamentária Anual.

### Seção II Da Celebração de Operações de Crédito

**Art. 53.** Poderá constar da Lei Orçamentária autorização para celebração de operações de crédito, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**§ 1º.** A autorização que contiver na Lei Orçamentária para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de



capital, observando-se ainda os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em resoluções do Senado Federal.

**§ 2º.** Também será permitida a realização de Operações de Crédito por Antecipação de Receita (ARO), nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e da regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 54.** A Lei específica que autorizar operação de crédito poderá autorizar a reestimativa da receita de operações de crédito na Lei Orçamentária Anual, para viabilizar investimentos.

### **Seção III Dos Restos a Pagar**

**Art. 55.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 05 (cinco) anos, conforme estabelecido no Decreto nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932;

II – Anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III – Anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV – Anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V – Anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo.



#### **Seção IV**

### **Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada**

**Art. 56.** O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

**§ 1º.** Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

**§ 2º.** Na proposta orçamentária será considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários.

**§ 3º.** O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

### **CAPÍTULO IX**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 57.** A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

**§ 1º.** As emendas deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual e serem indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas, respeitadas as limitações constitucionais e legais.

**§ 2º.** Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:





I – Exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;

II – Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas e reduzidas;

III – Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

**Art. 58.** Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com a prévia e específica autorização legislativa.

**Art. 59.** Todas as receitas realizadas pela Administração Direta, Indireta Autarquias e Fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

**Art. 60.** Integrarão a Lei Orçamentária Anual de 2023 as receitas relativas as operações de crédito autorizadas pelo Poder Legislativo.

**Art. 61.** Em conformidade com os arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Poder Executivo, elaborará a programação financeira, com o cronograma de desembolso mensal, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos.

**Art. 62.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

**Parágrafo Único.** A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.



**Art. 63.** O Poder Público fará o acompanhamento da execução orçamentária demonstrando o custo de cada projeto, atividade ou operação especial, para facilitar a análise do desempenho dos programas de trabalho.

**Art. 64.** Se houver omissão quanto aos prazos para aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá seguir as normas da Constituição Estadual de Pernambuco.

**Art. 65.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal, através de lei específica aprovada pela Câmara Municipal do Ipojuca.

**Art. 66.** São consideradas irrelevantes as despesas cujos valores sejam inferiores aos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações, para os efeitos do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**§ 1º.** Para contratar as despesas cujos valores sejam irrelevantes conforme estabelece o *caput* deste artigo, é facultado ao Poder Executivo utilizar os requisitos da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei 14.133/2021, até o dia 31 de Março de 2023, após esta data é obrigatório o uso da Lei 14.133/2021.

**§ 2º.** Para as despesas consideradas de valores irrelevantes, nos termos do *caput* deste artigo, fica dispensada a elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.


**Art. 67.** A Prestação de Contas Anual do Município relativa ao exercício de 2022 a ser enviada à Câmara Municipal do Ipojuca e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), por determinação do disposto no art. 62, inciso X, combinado com o art. 13, inciso X, da Lei Orgânica do Município, conterá o balanço geral da Administração Municipal e incluirá relatório de execução com a forma e o detalhamento apresentado na Lei Orçamentária para o exercício de 2022.



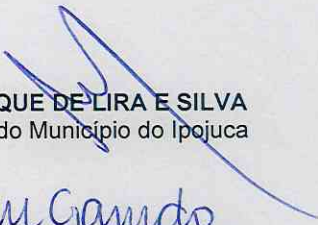
**Art. 68.** O Poder Executivo deverá, durante o exercício de 2023, adotar medidas destinadas a agilizar, racionalizar a operação e manter o equilíbrio na execução da Lei Orçamentária.

**Art. 69.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipojuca/PE, 12 de setembro de 2022.

  
**CÉLIA AGOSTINHO LINS DE SALES**  
Prefeita do Município do Ipojuca

**CHANCELAS:**

  
**MARCOS HENRIQUE DE LIRA E SILVA**  
Procurador Geral do Município do Ipojuca

  
**PAULINO VALÉRIO DA SILVA NETO**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

  
**AKEMI IVANA MORIMURA GARRIDO**  
Secretária Municipal de Finanças

Tabela 1 - Metas Anuais



PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2023

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	1.321.800	1.257.779	0,55	125,75	1.344.174	1.238.208	0,55	120,50	1.411.389	1.262.257	0,57	120,39
Receitas Primárias (I)	1.160.718	1.104.499	0,49	110,43	1.203.470	1.108.597	0,50	107,89	1.263.650	1.130.129	0,51	107,78
Receitas Primárias Correntes	1.145.072	1.089.611	0,48	108,94	1.203.470	1.108.597	0,50	107,89	1.263.650	1.130.129	0,51	107,78
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	324.539	308.820	0,14	30,88	341.091	314.201	0,14	30,58	358.145	320.302	0,14	30,55
Contribuições	41.006	39.019	0,02	3,90	43.097	39.699	0,02	3,86	45.252	40.470	0,02	3,86
Transferências Correntes	773.297	735.843	0,32	73,57	812.736	748.665	0,34	72,86	853.372	763.202	0,34	72,79
Demais Receitas Primárias Correntes	6.230	5.928	0,00	0,59	6.547	6.031	0,00	0,59	6.881	6.154	0,00	0,59
Receitas Primárias de Capital	15.646	14.888	0,01	1,49	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Despesa Total	1.321.800	1.257.779	0,55	125,75	1.344.174	1.238.209	0,55	120,50	1.411.389	1.262.257	0,57	120,39
Despesas Primárias (II)	1.141.634	1.086.340	0,48	108,61	1.177.660	1.084.821	0,49	105,57	1.238.466	1.107.605	0,50	105,64
Despesas Primárias Correntes	1.026.171	976.469	0,43	97,63	1.037.123	955.363	0,43	92,97	1.068.638	955.722	0,43	91,15
Despesas e Encargos Sociais	582.491	554.278	0,24	55,42	601.847	554.402	0,25	53,95	620.304	554.761	0,25	52,91
Outras Despesas Correntes	443.680	422.191	0,19	42,21	435.276	400.961	0,18	39,02	448.334	400.962	0,18	38,24
Despesas Primárias de Capital	115.463	109.871	0,05	10,99	188.689	173.814	0,08	16,92	220.436	197.144	0,09	18,80
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	24.201	23.029	0,01	2,30	25.005	23.034	0,01	2,24	25.755	23.034	0,01	2,20
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	19.083	18.159	0,01	1,82	25.810	23.776	0,01	2,31	25.185	22.524	0,01	2,15
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	6.753	6.426	0,00	0,64	7.130	6.568	0,00	0,64	7.494	6.702	0,00	0,64
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	10.346	9.845	0,00	0,98	6.956	5.466	0,00	0,53	4.871	4.356	0,00	0,42
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Acima da Linha	15.490	14.740	0,01	1,47	26.985	24.858	0,01	2,42	27.808	24.870	0,01	2,37
Dívida Pública Consolidada	134.804	128.275	0,06	12,83	121.653	112.063	0,05	10,91	108.868	97.365	0,04	9,29
Dívida Consolidada Líquida	-33.851	-32.212	-0,01	-3,22	-52.568	-48.424	-0,02	-4,71	-70.580	-63.122	-0,03	-6,02
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-5.433	-5.170	0,00	-0,52	18.717	17.241	0,01	1,68	18.012	16.108	0,01	1,54

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças.

*[Handwritten signatures]*

**PIB - Produto Interno Bruto.**

Notas Explicativas:

- 1 - No exercício financeiro de 2020 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 204,5 bilhões em valores correntes, decréscimo de -1,4% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site [www.condepefidem.pe.gov.br](http://www.condepefidem.pe.gov.br) e IBGE.
- 2 - O valor do PIB de Pernambuco de 2021 foi de R\$ 233,4 bilhões em valores correntes e apresentou crescimento de 4,2% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado em 07/03/2022 no site [www.condepefidem.pe.gov.br](http://www.condepefidem.pe.gov.br).
- 3 - Considerando a inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2022, 2023, 2024 e 2025, os valores projetados para os períodos em tela, foram baseados no valor do PIB Estadual do exercício de 2021, adicionado a previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R\$)
2020	-1,40%	204.500.000
2021	4,20%	233.400.000
2022	1,59%	237.111.060
2023	0,50%	238.296.615
2024	1,80%	242.585.954
2025	2,00%	247.437.673

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (Publicado em 07/03/2022)  
IBGE

**Fator de Crescimento Real do PIB Nacional.**

Notas Explicativas:

- 4 - O referido Fator é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 7º da Portaria STN nº 9, de 5 de janeiro de 2017.
- 5 - A partir de abril de 2022, considerando revisões pelo IBGE e a publicação do PIB de 2021, o Fator de Atualização a ser utilizado é de -0,197643001%, calculado conforme tabela abaixo:

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional										
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021		Média Geométrica
Crescimento do PIB	1,005039955754	0,964542365594	0,96724083098	1,01322869056	1,01783666755	1,01220777831	0,96121332666	1,04619421621		0,99902356999

Fonte: IBGE, abril de 2022.

**Receita Corrente Líquida:**

Notas Explicativas:

- 6 - A Receita Corrente Líquida (RCL) é projetada mediante a aplicação de Fator de Atualização sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência (§ 6º do art. 7º da RSF nº 43/2001). Para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, o Fator de Atualização utilizado é de -0,197643001%.

RCL Projetada				
Variável	2023	2024	2025	
Receita Corrente Líquida - RCL	1.051.093	1.115.497	1.172.388	

**Metodologia de Cálculo**

RCL Projetada = (Rcl anoX \* 0,99902356999)

Sendo, RCL AnoX = [Receitas Correntes - (Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência + Compensação Financ. entre Regimes Previdência + Dedução de Receita para Formação do FUNDEB+Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários)]

O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB estimado (crescimento % anual)	0,50%	1,80%	2,00%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	5,09%	3,30%	3,00%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

	2023	2024	2025
Valor Corrente /	1,0509	1,0856	1,1181

Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONDEPE/IDEIM (PIB PE 2020 e 2021), IBGE - BACEN (PIB NACIONAL, 1º trimestre de 2022), Relatório FOCUS publicado em 08 de julho de 2022 para 2023.

\*\* PIB de Pernambuco real de 2020 e 2021, estimado de 2023 a 2025, pelas estimativas de crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 1.447 de 14 de junho de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2020	Realizado 2021	Reestimado 2022
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>869.923</b>	<b>977.060</b>	<b>1.115.685</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	220.075	271.230	307.358
IPTU	8.069	15.210	17.236
ISQN	152.093	179.438	203.339
Receita da Dívida Ativa	2.774	11.490	13.020
Demais Receitas	57.139	65.092	73.762
Receitas de Contribuições	24.401	27.635	31.316
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.542	4.058	4.599
Demais Receitas	20.859	23.577	26.717
Receita Patrimonial	48.500	39.012	44.208
Aplicações Financeiras	48.356	38.833	44.006
Outras Receitas Patrimoniais	144	179	203
Transferências Correntes	574.143	634.764	727.796
Cota-Parte do FPM	47.757	63.674	72.155
Cota-Parte do ITR	120	167	189
Cota-Parte do FEP	705	1.137	1.288
Transf. de Recursos do SUS - FMS	17.865	23.378	26.492
FUNDEB	81.726	108.339	131.251
Cota-Parte do ICMS	477.782	515.596	584.273
Cota-Parte do IPVA	5.610	6.054	6.962
Cota-Parte do IPI	1.548	1.935	2.193
CIDE	59	37	42
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(96.988)	(116.514)	(132.034)
Outras Transferências Correntes	37.959	30.961	34.983
Outras Receitas Correntes	2.804	4.419	5.008
<b>RECEITA DE CAPITAL (II)</b>	<b>11.625</b>	<b>38.174</b>	<b>59.222</b>
Operações de Créditos	10.645	33.282	18.988
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	980	4.892	40.234
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)</b>	<b>51.721</b>	<b>53.436</b>	<b>60.554</b>
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)</b>	<b>933.269</b>	<b>1.068.670</b>	<b>1.235.461</b>

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2020 e 2021, compõem a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.

2 - Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, apesar da crise econômica derivada da crise sanitária do novo coronavírus e suas necessárias medidas de isolamento social, a recuperação econômica, após a flexibilização, associada às receitas extraordinárias repassadas pelo Governo Federal no decorrer de 2020 e 2021, mitigaram os efeitos da pandemia na arrecadação dos estados e municípios e, conseqüentemente, as projeções de receita de 2022 e dos próximos anos. Ademais, os impactos inflacionários decorrente das escaladas dos preços refletiram diretamente nas receitas públicas, interferindo positivamente nas projeções da receita para os exercícios de 2023, 2024 e 2025. Por este motivo, a projeção de arrecadação do ano de 2022, foi reestimada para ajustar-se ao novo cenário econômico, com os reflexos diretos nas projeções do exercício de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - PE

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2023	2024	2025
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>1.197.428</b>	<b>1.258.497</b>	<b>1.321.428</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	324.539	341.091	358.145
IPTU	18.199	19.128	20.084
ISQN	214.706	225.656	236.939
Receita da Dívida Ativa	13.748	14.449	15.172
Demais Receitas	77.886	81.858	85.951
Receitas de Contribuições	41.006	43.097	45.252
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	4.856	5.103	5.358
Demais Receitas	36.150	37.994	39.893
Receita Patrimonial	52.571	55.252	58.014
Aplicações Financeiras	52.356	55.027	57.778
Outras Receitas Patrimoniais	214	225	236
Transferências Correntes	773.297	812.736	853.372
Cota-Parte do FPM	76.189	80.074	84.078
Cota-Parte do ITR	200	210	221
Cota-Parte do FEP	1.360	1.430	1.501
Transf. de Recursos do SUS - FMS	27.973	29.399	30.869
FUNDEB	138.588	145.656	152.938
Cota-Parte do ICMS	616.934	648.398	680.818
Cota-Parte do IPVA	7.352	7.727	8.113
Cota-Parte do IPI	2.315	2.433	2.555
CIDE	44	47	49
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(139.414)	(146.524)	(153.851)
Outras Transferências Correntes	41.757	43.886	46.080
Outras Receitas Correntes	6.016	6.322	6.645
<b>RECEITA DE CAPITAL (II)</b>	<b>42.853</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Operações de Créditos	27.207	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	15.646	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)</b>	<b>81.519</b>	<b>85.676</b>	<b>89.960</b>
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)</b>	<b>1.321.800</b>	<b>1.344.174</b>	<b>1.411.389</b>

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros. Assim, as projeções para 2022, 2023, 2024 e 2025 considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 11,73%, 5,09%, 3,30% e 3,00%, bem como as previsões da taxa de crescimento do PIB para 2022, 2023, 2024 e 2025 com os respectivos percentuais de 1,59%, 0,50%, 1,80% e 2,00%, demonstram um cenário retomada da economia para os anos de 2022, 2023, 2024 e 2025.

Ressalta-se ainda, o efeito sobre as receitas decorrente da taxa real do PIB, que afeta diretamente na arrecadação dos tributos, isto é, a arrecadação municipal também deve sofrer leve alta em função da expectativa de crescimento do PIB. A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas.





## PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - PE

### I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

5 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 1.447 de 14 de junho de 2022. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2023.

#### Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	220.075	-
2021	271.230	23,24%
2022	307.358	13,32%
2023	324.539	5,59%
2024	341.091	5,10%
2025	358.145	5,00%

6 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal.

#### Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	8.069	-
2021	15.210	88,50%
2022	17.236	13,32%
2023	18.199	5,59%
2024	19.128	5,10%
2025	20.084	5,00%

#### Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	152.093	-
2021	179.438	17,98%
2022	203.339	13,32%
2023	214.706	5,59%
2024	225.656	5,10%
2025	236.939	5,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - PE

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	2.774	-
2021	11.490	314,2%
2022	13.020	13,32%
2023	13.748	5,59%
2024	14.449	5,10%
2025	15.172	5,00%

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	3.542	-
2021	4.058	14,57%
2022	4.599	13,32%
2023	4.856	5,59%
2024	5.103	5,10%
2025	5.358	5,00%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	47.757	-
2021	63.674	33,33%
2022	72.155	13,32%
2023	76.189	5,59%
2024	80.074	5,10%
2025	84.078	5,00%

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	120	-
2021	167	39,17%
2022	189	13,32%
2023	200	5,59%
2024	210	5,10%
2025	221	5,00%

Fundo Especial do Petróleo - FEP

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	705	-
2021	1.137	61,28%
2022	1.288	13,32%
2023	1.360	5,59%
2024	1.430	5,10%
2025	1.501	5,00%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	17.865	-
2021	23.378	30,86%
2022	26.492	13,32%
2023	27.973	5,59%
2024	29.399	5,10%
2025	30.869	5,00%

*[Handwritten signatures]*



PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - PE

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	81.726	-
2021	108.339	32,56%
2022	131.251	21,15%
2023	138.588	5,59%
2024	145.656	5,10%
2025	152.938	5,00%

7 - A projeção das Transferências de Recursos do FUNDEB para o exercício de 2022 foi baseado na tendência de arrecadação do exercício

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	477.782	-
2021	515.596	7,91%
2022	584.273	13,32%
2023	616.934	5,59%
2024	648.398	5,10%
2025	680.818	5,00%

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	5.610	-
2021	6.054	7,91%
2022	6.962	15,00%
2023	7.352	5,59%
2024	7.727	5,10%
2025	8.113	5,00%

Imposto de Produtos Industrializado - IPI

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	1.548	-
2021	1.935	25,00%
2022	2.193	13,32%
2023	2.315	5,59%
2024	2.433	5,10%
2025	2.555	5,00%

CIDE

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	59	-
2021	37	-37,29%
2022	42	13,32%
2023	44	5,59%
2024	47	5,10%
2025	49	5,00%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	2.804	-
2021	4.419	57,60%
2022	5.008	13,32%
2023	5.316	20,13%
2024	6.322	5,10%
2025	6.645	5,10%

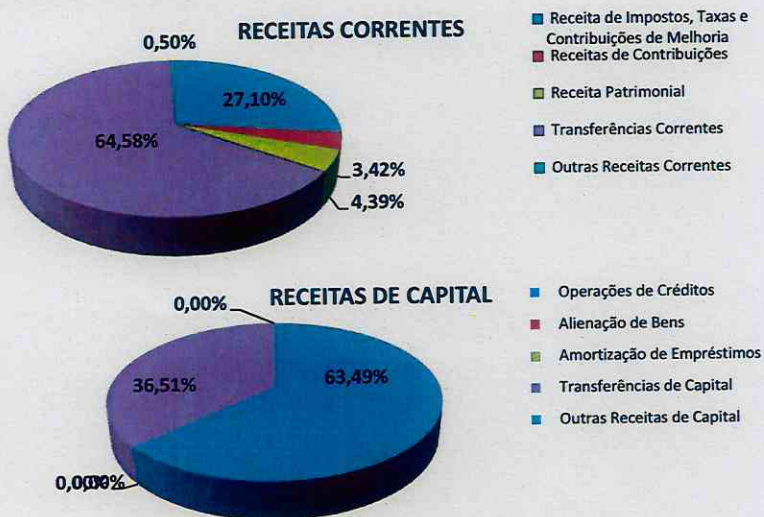
Notas Explicativas:



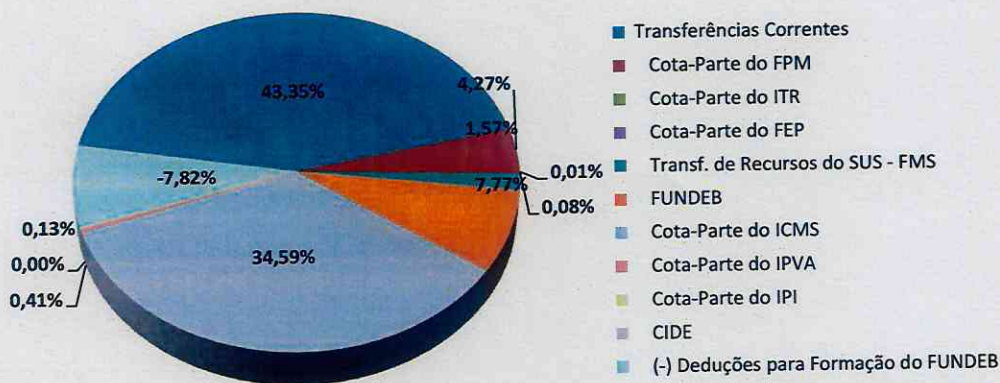
**PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - PE**

8 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2023, 2024 e 2025 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

**8.1. Composição das receitas totais - 2022**



**8.2 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2022**

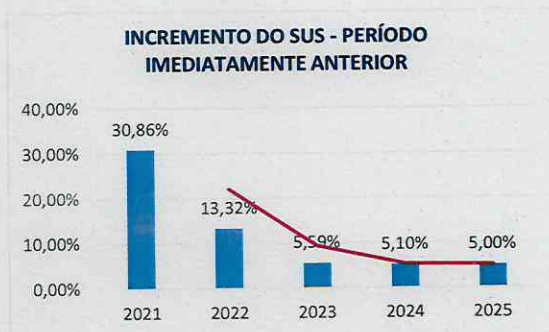
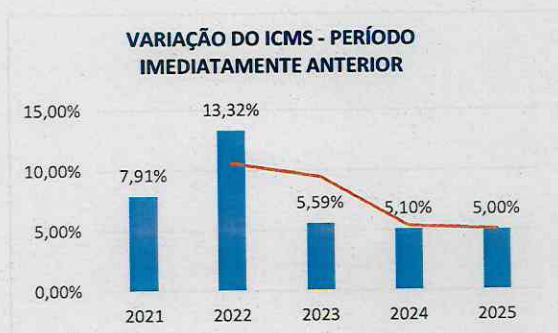
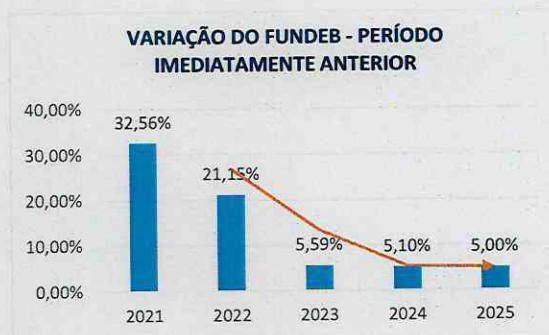
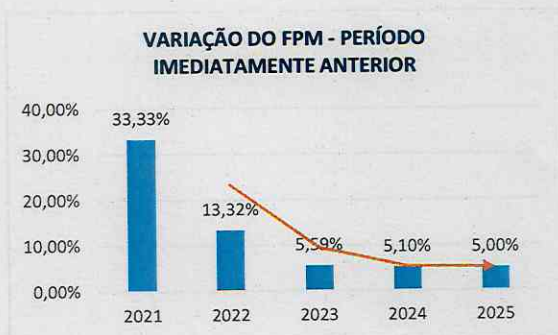


Notas Explicativas: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 751.921.000,00 em 2022, R\$ 76.189.000,00 compõe o FPM e R\$ 17.865.000,00 compõe as Transferências do SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - PE

9. Demonstrativo da variação das receitas de FPM, FUNDEB, SUS e ICMS em relação ao período imediatamente anterior.





PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - PE

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2020	Realizada 2021	Reestimado 2022
DESPEAS CORRENTES (I)	742.029	788.279	955.014
Pessoal e Encargos Sociais	474.867	452.986	545.579
Juros e Encargos da Dívida	2.280	3.114	8.348
Outras Despesas Correntes	264.882	332.179	401.087
DESPEAS DE CAPITAL (II)	38.146	36.498	159.002
Investimentos	34.199	31.297	149.947
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	3.947	5.201	9.055
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGÊNCIA (III)	-	-	7.293
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)	-	-	2.026
RESERVA DO RPPS (V)	-	-	51.572
DESPEAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	46.762	52.934	60.063
DESPEAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VII)	490	491	491
<b>DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)</b>	<b>827.427</b>	<b>878.202</b>	<b>1.235.461</b>

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2023	2024	2025
DESPEAS CORRENTES (I)	1.014.207	1.043.079	1.073.509
Pessoal e Encargos Sociais	582.491	601.847	620.304
Juros e Encargos da Dívida	10.346	5.956	4.871
Outras Despesas Correntes	421.370	435.276	448.334
DESPEAS DE CAPITAL (II)	115.463	100.756	129.348
Investimentos	102.853	88.095	116.636
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	12.610	12.661	12.712
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGENCIA (III)	8.924	9.379	9.848
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)	13.386	14.069	14.772
RESERVA DO RPPS (V)	88.301	91.215	93.951
DESPEAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	81.028	85.185	89.469
DESPEAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VII)	491	491	491
<b>DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)</b>	<b>1.321.800</b>	<b>1.344.174</b>	<b>1.411.389</b>

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 5,09%, 3,30% e 3,00% para os respectivos exercícios de 2023, 2024 e 2025.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 1.447 de 14 de junho de 2022.

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.



PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - PE

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	521.629	-
2021	505.920	-3,01%
2022	605.642	19,71%
2023	663.519	9,56%
2024	687.033	3,54%
2025	709.773	3,31%

Notas Explicativas:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2022 R\$ 1.212,00, estimado para 2023 em R\$ 1.294,00, conforme previsto na LDO 2023 da União.

2 - As despesas intra-orçamentárias compõem os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	2.280	-
2021	3.114	36,58%
2022	8.348	168,1%
2023	10.346	23,93%
2024	5.956	-42,43%
2025	4.871	-18,22%

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	0	-
2021	0	-
2022	7.293	-
2023	8.924	22,36%
2024	9.379	5,10%
2025	9.848	5,00%

Notas Explicativas:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência para atendimento de emergências e passivos contingentes serão de, no mínimo, 0,80% da Receita Corrente Líquida e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.

2- Os valores fixados para a Reserva das emendas impositivas serão de no mínimo, 1,2% da Receita Corrente Líquida e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para indicação no Orçamento Municipal das Emendas Impositivas apresentadas pelo poder Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - PE

III - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	881.548	1.015.234	1.174.907	1.240.281	1.258.497	1.321.428
Receita Primária (I)	822.547	943.119	1.111.914	1.160.718	1.203.470	1.263.650
Receitas Primárias Correntes	821.567	938.227	1.071.680	1.145.072	1.203.470	1.263.650
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	220.075	271.230	307.358	324.539	341.091	358.145
Contribuições	24.401	27.635	31.316	41.006	43.097	45.252
Transferências Correntes	574.143	634.764	727.796	773.297	812.736	853.372
Demais Receitas Primárias Correntes	2.948	4.598	5.210	6.230	6.547	6.881
Receitas Primárias de Capital	980	4.892	40.234	15.646	0	0
Receita Não primária	59.001	72.115	62.994	79.563	55.027	57.778

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	780.175	824.777	1.174.907	1.240.281	1.258.498	1.321.429
Despesa Primária - Empenhada/Fixada	773.948	816.462	1.105.932	1.141.634	1.225.812	1.289.074
Despesas Primárias Correntes	739.749	785.165	955.985	1.026.171	1.037.123	1.068.638
Pessoal e Encargos Sociais	474.867	452.986	545.579	582.491	601.847	620.304
Outras Despesas Correntes	264.882	332.179	410.406	443.680	435.276	448.334
Despesas Primárias de Capital	34.199	31.297	149.947	115.463	188.689	220.436
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	50.156	19.386	21.660	24.201	25.005	25.755
Despesa Não Primária	6.227	8.315	17.403	22.956	18.617	17.583
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)	795.236	796.891	1.105.932	1.141.634	1.177.660	1.238.466
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)</b>	<b>27.311</b>	<b>146.228</b>	<b>5.982</b>	<b>19.083</b>	<b>25.810</b>	<b>25.185</b>

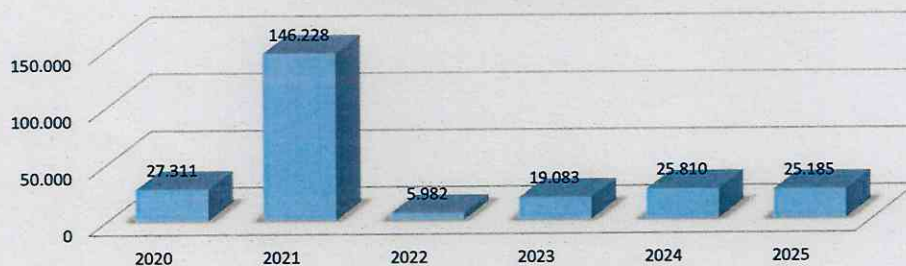
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	48.355	5.604	6.351	6.753	7.130	7.494
Juros, Encargos e Variações Monetárias PassivosAtivos (V)	3.315	3.390	8.348	10.346	5.956	4.871

<b>RESULTADO NOMINAL (VI) = (III + (IV - V))</b>	<b>72.351</b>	<b>148.442</b>	<b>3.985</b>	<b>15.490</b>	<b>26.985</b>	<b>27.808</b>
--	---------------	----------------	--------------	---------------	---------------	---------------

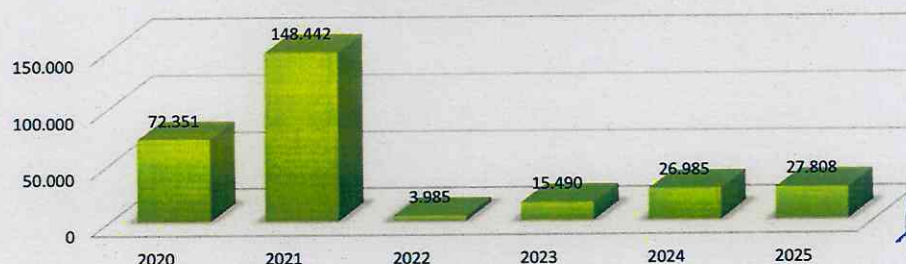
Notas Explicativas:

- 1 - As receitas e despesas intra-orçamentárias não devem compor o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.
- 2 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.
- 3 - O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e despesas primárias.
- 4 - O cálculo da Meta de Resultados Nominal obedeceu ao método acima da linha estabelecida pelo Governo Federal, por meio da Portaria nº 1.447, de 14 de junho de 2022, que aprovou a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, deduzindo do Resultado Primário, a estimativa de juros e encargos passivos (juros pagos) e somando a estimativa de juros e encargos ativos (juros recebidos).

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO



EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL







PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - PE

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	28.603	63.790	121.215	134.804	121.653	108.868
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	28.603	63.790	121.215	134.804	121.653	108.868
DEDUÇÕES (II)	51.793	204.929	160.499	168.655	174.221	179.448
Ativo Disponível	57.512	206.372	173.388	182.214	188.227	193.874
Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	5.719	1.443	1.612	1.707	1.764	1.817
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0	0	11.277	11.851	12.242	12.609
<b>DCL (III) = (I-II)</b>	<b>-23.190</b>	<b>-141.139</b>	<b>-39.284</b>	<b>-33.851</b>	<b>-52.568</b>	<b>-70.580</b>

Notas Explicativas:

1 - A linha de "Deduções" registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado. Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero", conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da STN, 13ª Edição. Foi incluído também pelo MDF a linha (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados a partir do exercício de 2022.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2020	2021	2022	2023	2024	2025
INSS	5.250	1.423	44.246	39.213	34.130	28.996
RPPS	6.622	13.765	13.274	12.783	12.292	11.801
FGTS	0	0	0	0	0	0
PASEP	5.815	4.575	3.327	2.079	831	0
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	10.645	43.927	59.751	80.629	74.300	67.971
MINISTÉRIO DA FAZENDA	0	0	0	0	0	0
PRECATÓRIOS	2.651	2.249	517	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS	271	100	100	100	100	100
<b>TOTAIS</b>	<b>31.254</b>	<b>66.039</b>	<b>121.215</b>	<b>134.804</b>	<b>121.653</b>	<b>108.868</b>

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2022 foi elaborada da seguinte forma:

Valores em milhares (R\$)	
Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2022	206.372
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2022	1.235.461
(=) Disponibilidade de Caixa Bruta	1.441.833
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2022	40.243
(-) Restos a pagar a serem cancelados por prescrição em 2022	34
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2022	1.228.168
<b>(=) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2022</b>	<b>173.388</b>

Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior



**PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2023**

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 <sup>1</sup> (a)	% PIB* 0,39	%RCL 95,64	Metas Realizadas em 2021 <sup>2</sup> (b)	% PIB* 0,46	%RCL 112,27	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	910.436	0,39	95,64	1.068.670	0,46	112,27	158.234	17,38
Receitas Primárias (I)	786.433	0,34	82,62	943.119	0,40	99,08	156.686	19,92
Despesa Total	910.436	0,39	95,64	878.202	0,38	92,26	-32.234	-3,54
Despesas Primárias (II)	815.882	0,35	85,71	796.891	0,34	83,72	-18.991	-2,33
Resultado Primário (III) = (I - II)	-29.449	-0,01	-3,09	146.228	0,06	15,36	175.677	-596,55
Resultado Nominal	-28.578	-0,01	-3,00	148.442	0,06	15,59	177.020	-619,43
Dívida Pública Consolidada	102.267	0,04	10,74	63.790	0,03	6,70	-38.477	-37,62
Dívida Consolidada Líquida	92.100	0,04	9,68	-141.139	-0,06	-14,83	-233.239	-253,25

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

Notas:

2 - Valores retirados do Anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 - Balanço Orçamentário e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, do RREO do 6º bimestre da Prestação de Contas Anual de 2021, disponível no Portal da Transparência do Município.

ESPECIFICAÇÃO		VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2021		233.400,000
Receita Corrente Líquida Municipal em 2021		951.904

**Notas Explicativas:**

**PIB:** Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, foi considerado para esse demonstrativo o PIB de Pernambuco de 2021 no valor de R\$ 233,4 bilhões em valores correntes, publicado pelo site [www.condepefitem.pe.gov.br](http://www.condepefitem.pe.gov.br) e IBGE em 07 de março de 2022.

**RCL:** Receita Corrente Líquida – RCL para o ano de 2021, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO - 6º Bimestre/2021.

Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores



**PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2023**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ milhares		
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2025	%
Receita Total	933.269	1.068.670	14,508	1.235.461	15,607	1.321.800	6,988	1.344.174	1,693	1.411.389	5,000	1.411.389	5,000
Receitas Primárias (I)	822.647	943.119	14,658	1.111.914	17,898	1.160.718	4,389	1.203.470	3,683	1.263.650	5,001	1.263.650	5,001
Despesa Total	827.427	878.202	6,136	1.235.461	40,681	1.321.800	6,988	1.344.174	1,693	1.411.389	5,000	1.411.389	5,000
Despesas Primárias (II)	795.236	796.891	0,208	1.105.932	38,781	1.141.634	3,228	1.177.660	3,156	1.238.466	5,163	1.238.466	5,163
Resultado Primário (III) = (I - II)	27.311	146.228	14,450	5.982	-20,883	19,083	1,161	25.810	0,528	25.185	-0,163	25.185	-0,163
Resultado Nominal	72.351	148.442	105,169	3.985	-97,316	15,490	288,733	26.985	74,204	27.808	3,050	27.808	3,050
Dívida Pública Consolidada	28.603	63.790	123,019	121,215	90,022	134,804	11,211	121,653	-9,756	108,868	-10,509	108,868	-10,509
Dívida Consolidada Líquida	-23.190	-141.139	508,620	-39,284	-72,166	-33,851	-13,829	-52,568	55,290	-70,580	34,263	-70,580	34,263

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%		
Receita Total	1.147.641	1.194.025	4,042	1.235.461	3,470	1.257.779	1,806	1.238.208	-1,556	1.262.257	1,942	1.262.257	1,942
Receitas Primárias (I)	1.011.486	1.053.747	4,178	1.111.914	5,520	1.104.499	-0,667	1.108.597	0,371	1.130.129	1,942	1.130.129	1,942
Despesa Total	1.017.487	981.215	-3,565	1.235.461	25,911	1.257.779	1,807	1.238.209	-1,556	1.262.257	1,942	1.262.257	1,942
Despesas Primárias (II)	977.902	890.366	-8,951	1.105.932	24,211	1.086.340	-1,772	1.084.821	-0,140	1.107.605	2,100	1.107.605	2,100
Resultado Primário (III) = (I - II)	33.584	163.381	13,129	5.982	-18,691	20,055	1,105	23.776	0,511	22.524	-0,158	22.524	-0,158
Resultado Nominal	88.970	165.854	86,416	3.985	-97,597	14,740	269,904	24.858	68,639	24.870	0,049	24.870	0,049
Dívida Pública Consolidada	35.173	71.273	102,634	121,215	70,072	128,275	5,824	112,063	-12,639	97,365	-13,116	97,365	-13,116
Dívida Consolidada Líquida	-28.517	-157.695	452,989	-39,284	-75,088	-32,212	-18,003	-48.424	50,330	-63.122	30,353	-63.122	30,353

Nota: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (08 de julho de 2022), elaborado pelo Ministério da Economia.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	
2020	4,52%
2021	10,06%
2022	11,73%
2023	5,09%
2024	3,30%
2025	3,00%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES	
2020	- Valor Corrente x 1,2297
2021	- Valor Corrente x 1,1173
2022	Valor Corrente
2023	- Valor Corrente / 1,0509
2024	- Valor Corrente / 1,0856
2025	- Valor Corrente / 1,1181



**PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2023**

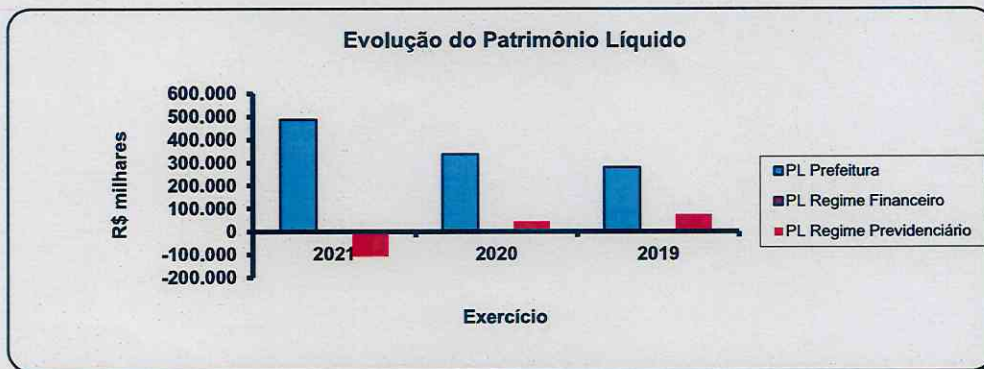
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>
Patrimônio / Capital	238	0	238	0	238	0
Reservas	-19	0	-19	0	-19	0
Resultado Acumulado	487.331	100	336.435	100	279.675	100
<b>TOTAL</b>	<b>487.550</b>	<b>100</b>	<b>336.654</b>	<b>100</b>	<b>279.894</b>	<b>100</b>

<b>REGIME FINANCEIRO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>
Patrimônio	96.485	-89	96.485	222	96.485	129
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-205.062	189	-53.090	-122	-21.593	-29
<b>TOTAL</b>	<b>-108.577</b>	<b>100</b>	<b>43.395</b>	<b>100</b>	<b>74.892</b>	<b>100</b>



Notas Explicativas: O Município do Ipojuca não possui Plano Financeiro

**Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2023**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2021 (a)</b>	<b>2020 (b)</b>	<b>2019 (c)</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	16	3	12
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	16	3	12
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2021 (d)</b>	<b>2020 (e)</b>	<b>2019 (f)</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores <sup>1</sup>	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>(g)=((Ia-Id)+(Iiih)</b>	<b>(h)=((Ib-Ile)+(Iiii)</b>	<b>(i)=(Ic-Ilf)</b>
<b>VALOR (III)</b>	643	627	624

Fonte: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2019, 2020 e 2021.

Notas Explicativas:

1 - Despesas previstas no art. 44 da LRF: É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - PE

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

**AValiação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares**  
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS**

**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>92.820</b>	<b>120.405</b>	<b>110.415</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	16.793	20.859	23.566
Ativo	16.108	19.680	21.963
Inativo	675	1.167	1.347
Pensionista	10	12	256
Receita de Contribuições Patronais	37.770	50.809	52.406
Ativo	37.770	50.809	52.406
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	34.441	47.615	33.199
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	34.441	47.615	33.199
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	3.816	1.122	1.244
Compensação Financeira entre os Regimes	220	209	180
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-
Demais Receitas Correntes	3.596	913	1.064
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)</b>	<b>92.820</b>	<b>120.405</b>	<b>110.415</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Benefícios	36.967	45.969	47.029
Aposentadorias	32.227	40.421	41.027
Pensões por Morte	4.740	5.548	6.002
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	124
Compensação Previdenciária entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	124
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>36.967</b>	<b>45.969</b>	<b>47.153</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)</b>	<b>55.853</b>	<b>74.436</b>	<b>63.262</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
VALOR	-	-	-
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
VALOR	50	29.492	25.736
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	17.261	26.418	29.811
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	12.588	17.612	18.114
Investimentos e Aplicações	267.619	300.260	327.338
Outro Bens e Direitos	13.668	13.058	13.965

continua



## PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAISAVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES  
2023

## FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)</b>	-	-	-
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	-	-	-
Recursos Para Formação de Reserva	-	-	-
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-
<b>ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>			
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Receitas Correntes	3.409	3.683	4.216
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>3.409</b>	<b>3.683</b>	<b>4.216</b>
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Despesas Correntes (XIII)	3.060	3.241	3.274
Pessoal e Encargos Sociais	1.835	1.748	1.482
Demais Despesas Correntes	1.225	1.493	1.792
Despesas de Capital (XIV)	20	83	30
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>3.080</b>	<b>3.324</b>	<b>3.304</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>	<b>329</b>	<b>359</b>	<b>912</b>

continua



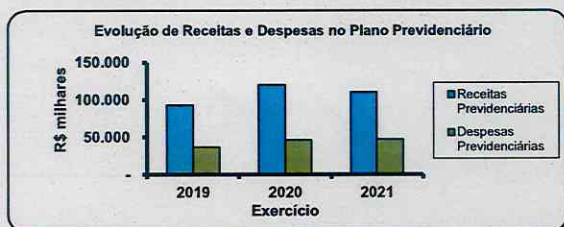
PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES  
2023

<b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>			
	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	178	430	1.354
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	224	309	338
<b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)</b>			
	2019	2020	2021
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)</b>			
	2019	2020	2021
Aposentadorias	4.047	4.258	4.292
Pensões	524	520	647
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)</b>	<b>4.571</b>	<b>4.778</b>	<b>4.939</b>
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)</b>	-	-	-

Nota Explicativa: O Município do Ipojuca não possui Plano Financeiro







PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES  
E INATIVOS MILITARES

2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2022	97.574	59.706	37.868	383.319
2023	101.115	63.324	37.790	421.109
2024	102.510	70.921	31.558	452.667
2025	103.638	77.453	26.184	478.851
2026	104.758	81.504	23.254	502.105
2027	105.744	85.065	20.678	522.783
2028	106.718	88.312	18.406	541.189
2029	107.169	92.698	14.471	555.660
2030	107.575	96.640	10.934	566.594
2031	107.985	98.099	9.886	576.480
2032	108.324	99.948	8.376	584.856
2033	108.297	101.699	6.597	591.453
2034	107.549	103.966	3.552	595.005
2035	106.707	105.490	1.217	596.222
2036	106.238	106.679	-440.997	595.820
2037	105.365	108.518	-3.153	592.667
2038	103.192	113.480	-10.287	582.379
2039	100.603	118.311	-17.708	564.672
2040	97.821	122.216	-24.395	540.276
2041	95.629	123.161	-27.532	512.744
2042	93.158	124.194	-31.036	481.708
2043	90.805	124.029	-33.224	448.484
2044	87.909	125.054	-37.145	411.239
2045	84.317	126.265	-41.948	369.291
2046	81.628	124.796	-43.168	369.291
2047	79.016	122.658	-43.642	326.123
2048	76.766	119.337	-42.571	282.482
2049	74.634	115.749	-41.115	239.911
2050	72.576	112.019	-39.442	198.795
2051	70.719	107.852	-37.133	122.220
2052	69.146	103.274	-34.128	88.092
2053	67.700	98.690	-30.990	57.103
2054	66.426	94.032	-27.606	29.496
2055	65.350	89.288	-23.937	5.558
2056	8.734	84.535	-75.800	0
2057	7.956	79.800	-71.844	0

(continua)

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES  
E INATIVOS MILITARES

2023

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2058	7.456	75.081	-67.624	0
2059	6.963	70.403	-63.440	0
2060	6.479	65.786	-59.307	0
2061	6.004	61.245	-55.240	0
2062	5.542	56.798	-51.256	0
2063	5.093	52.461	-47.367	0
2064	4.661	48.250	-43.589	0
2065	4.245	44.179	-39.933	0
2066	3.847	40.261	-36.413	0
2067	3.470	36.510	-33.040	0
2068	3.112	32.936	-29.824	0
2069	2.776	29.549	-26.773	0
2070	2.462	26.357	-23.895	0
2071	2.169	2.365	-21.195	0
2072	1.899	20.578	-18.678	0
2073	1.651	17.996	-16.344	0
2074	1.425	15.619	-14.194	0
2075	1.219	13.444	-12.225	0
2076	1.033	11.469	-10.435	0
2077	868.064	9.689	-8.821	0
2078	720.916	8.097	-7.376	0
2079	591.672	6.689	-6.097	0
2080	479.392	5.454	-4.975	0
2081	382.920	4.385	-4.002	0
2082	300.986	3.469	-3.168	0
2083	232.353	2.696	-2.464	0
2084	175.794	2.054	-1.878	0
2085	130.047	1.530	-1.399	0
2086	93.777	1.110	-1.017	0
2087	65.653	783.077	-717.424	0
2088	44.456	533.914	-489.458	0
2089	29.026	350.859	-321.832	0
2090	18.201	221.126	-202.925	0
2091	10.909	132.999	-122.089	0
2092	6.217	76.030	-69.813	0
2093	3.360	41.267	-37.906	0
2094	1.733	21.408	-19.675	0
2095	868	10.790	-9.922	0
2096	433	5.406	-4.973	0
2097	217	2.707	-2.490	0

Projeção Atuarial elaborada em 31/12/2021 e oficialmente enviada para a Secretaria de Previdência. Avaliação Atuarial elaborada pelo Senhor Atuário Luiz Cláudio Kogut, MIBA: 1.308. Data Base: 31/12/2021. Ano Base: 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2023**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
<b>TOTAL</b>						-

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.

**Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**



**PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2023**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V) R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	81.743
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	7.380
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	74.363
Redução Permanente de Despesa (II)	-
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>	<b>74.363</b>
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	57.877
Novas DOCC	57.877
Novas DOCC geradas por PPP	-
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>16.485</b>

Notas Explicativas:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2023, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R\$ 1.294,00, conforme previsto na LDO 2023 da União.

2 - Foi considerado, para 2023, aumento de receita de até 5,59%, resultante da taxa de inflação de 5,09%, e a taxa de crescimento do PIB de 0,59%, ambos indicadores disponíveis no IBGE 1º trimestre acumulado de 2022 e Relatório FOCUS do Bando Central do Brasil, publicado em 08 de julho de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

2023

ARF (LRF, art.4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0		0
Dívidas em Processo de Reconhecimento	385		385
Auto de Infração - RFB	385	Abertura de créditos adicionais a partir de redução de dotação de despesas discricionárias	385
Avais e Garantias Concedidas	0		0
Assunção de Passivos	0		0
Assistências Diversas	8.924		8.924
Assistências diversas: Ações emergenciais por ocorrência de calamidades públicas.	8.924	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	8.924
Outros Passivos Contingentes	0		0
<b>SUBTOTAL</b>	<b>9.309</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>9.309</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	114.108		114.108
Frustração na arrecadação de Convênios e outras Transferências de Capital	15.646	Contingenciamento de despesas de investimentos vinculadas a estas receitas	15.646
Frustração de Arrecadação de Recursos Próprios	98.462	Contingenciamento de despesas discricionárias	98.462
Restituição de Tributos a Maior	70		70
Restituição de Tributos a Maior	70	Adoção dos procedimentos contábeis para restituição dos tributos	70
Discrepância de Projeções	0		0
Outros Riscos Fiscais	0		0
<b>SUBTOTAL</b>	<b>114.178</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>114.178</b>
<b>TOTAL</b>	<b>123.487</b>	<b>TOTAL</b>	<b>123.487</b>

Nota: Existem Autos de Infração impetrados pela Receita Federal do Brasil contra o município que podem afetar a Meta da Dívida Pública no valor de R\$ 1.927.381,22. A despesa projetada com amortização do valor parcelado no exercício de 2023 é de R\$ 385.476,244




**DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO E DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO VALOR PREVISTO P/2023 (R\$)	VALOR A SER GASTO EM 2023 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>		
Manutenção preventiva e corretiva nas estruturas de contenção de encostas, drenagens, pavimentação e escadarias existentes nas áreas de risco	-	8.786.011,68
Manutenção de infraestrutura viária e da macro e micro drenagem	-	15.182.630,89
Manutenção preventiva, corretiva e requalificação dos sistemas de abastecimento de água existentes nos distritos de Ipojuca, sede, camela, Nossa Senhora do Ó, Serrambi e Porto de Galinhas	-	4.459.362,12
Manutenção corretiva das demandas cotidianas e gerenciamento do sistema de Iluminação Pública	-	3.660.949,26
Manutenção preventiva, corretiva e requalificação dos sistemas de abastecimento de água existentes nos distritos de Ipojuca Sede, camela, Nossa Senhora do Ó, Serrambi e Porto de Galinhas	-	4.459.362,12
Reforma do Mercado de Nossa senhora do Ó	-	478.009,77
Reforma da Quadra de Camela	-	457.590,25
Reforma do Prédio Sede da Prefeitura	-	492.022,55
Reforma do Estádio Antônio Dourado Neto	-	464.524,12
Manutenção Preventiva e Corretiva das Praças Públicas	-	7.300.954,66
Manutenção Preventiva e Corretiva dos Prédios Públicos	-	7.624.869,39
Recapeamento Asfáltico de Diversas Ruas dos Distrito de Ipojuca-Sede, Porto de Galinhas, Camela e Nossa Senhora do Ó	-	10.115.615,87
Recuperação de Diversas Ruas na Vila do Estaleiro, Distrito Sede	-	4.271.364,63
Implantação do acesso rodoviário ao Distrito Industrial de Camela – etapa I	12.199.251,13	-
Construção do Pátio de Eventos	1.319.503,01	-
Pavimentação e urbanização da Avenida dos Pescadores e contorno com a rua Flayboyant, no distrito de Serrambi	1.272.001,50	-
Construção de muro de arrimo, tela argamassada e concreto projetado para contenção e estabilização de encostas	1.251.353,79	-
Requalificação do Mercado de Camela	5.172.330,65	-
Construção e requalificação de vias em paralelo em Porto de Galinhas - Merepe III	10.487.537,21	-
Execução de Pavimentação da Cia do Lazer	7.435.117,43	-
Projeto de Sistema de Abatecimento de Água para a Zona Rural	810.000,00	-
<b>Subtotal</b>	<b>39.947.094,72</b>	<b>67.753.267,31</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
Manutenção Predial preventiva e corretiva da Unidades de Saúde	-	13.500.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>0,00</b>	<b>13.500.000,00</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		
Manutenção preventiva e corretiva das escolas e prédios administrativos da SME	-	7.343.035,28
Construção da Escola 12 Salas – FNDE Vila do Estaleiro	5.197.722,26	-
Construção da Escola 06 Salas -FNDE em Camela	2.421.506,89	-
Construção de uma escola e uma creche em Porto de Galinhas	7.900.837,32	-
<b>Subtotal</b>	<b>15.520.066,47</b>	<b>7.343.035,28</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>55.467.161,19</b>	<b>88.596.302,59</b>

**RESUMO**

IDENTIFICAÇÃO	VALOR
Obras em execução	55.467.161,19
Conservação do Patrimônio Público	88.596.302,59
<b>TOTAL</b>	<b>144.063.463,78</b>